



PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Lei Municipal nº 1.507/2021, destinados aos fins previstos abaixo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - infraestrutura viária e mobilidade urbana e rural;
- II - destinados à construção de casas populares;
- III - para reforma de prédios públicos;
- IV - para aquisição de máquinas ou veículos;
- V - destinados à construção ou reforma de unidades educacionais, incluindo a creche da Sede e da Comunidade de Jabaquara;
- VI - para construção ou reforma de unidades esportivas e de lazer; ou
- VII - para infraestrutura urbana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2022.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 36, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo obter autorização legislativa específica para concretizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Anteriormente, o Município fez promulgar a Lei nº 1.507/2021, que autorizava a instauração de procedimento visando à obtenção da operação de crédito.

Deflagrado o procedimento de escolha, selecionou-se a proposta da Caixa Econômica Federal. Contudo, para finalização da operação de crédito se faz necessária autorização específica. Assim, propomos a presente propositura, para concluir a fase final do procedimento financeiro.

Não se trata de autorização para uma nova operação de crédito. Trata-se de complemento da autorização obtida através da Lei Municipal nº 1.507/2021.

Considerando que se trata de complementação de matéria já aprovada por esta Augusta Casa de Leis, e considerando a necessidade de concluir o procedimento de operação de crédito o mais breve possível, solicito que a matéria **tramite em regime de urgência**, nos termos do artigo 45 da LOM.

Anchieta-ES, 23 de novembro de 2022.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

